



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**LEI**  
**COMPLEMENTAR**  
**Nº 164/2013**



LEI COMPLEMENTAR N.º164/2013.

DATA: 23 DE JANEIRO DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 0139/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Inciso IV do §1º do Art. 144 da Lei Complementar nº 0139/2011, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 144: ...*

*§1º:...*

*IV - Estar trabalhando na unidade escolar que exercerá a função de Diretor, desde o início do Ano Letivo em que ocorrer a eleição.”*

Art. 2º - O Inciso III do Art. 145 da Lei Complementar nº 0139/2011, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 145: ...*

*§1º:...*

*III - Estar trabalhando na unidade escolar que exercerá a função de Coordenador Pedagógico ou Orientador Pedagógico, desde o início do Ano Letivo em que ocorrer a eleição.”*

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE JANEIRO DE 2013.

*Dilceu Rossato*  
DILCEU ROSSATO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

*Marielen*  
MARILENE FELICITÁ SAVI  
Secretária Municipal de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”  
AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013

DATA: 23 DE JANEIRO DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0139/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARILDA SAVI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - O Inciso IV do §1º do Art. 144 da Lei Complementar nº 0139/2011, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 144: ...*

*§1º:...*

*IV - Estar trabalhando na unidade escolar que exercerá a função de Diretor, desde o início do Ano Letivo em que ocorrer a eleição.”*

**Art. 2º** - O Inciso III do Art. 145 da Lei Complementar nº 0139/2011, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 145: ...*

*§1º:...*

*III - Estar trabalhando na unidade escolar que exercerá a função de Coordenador Pedagógico ou Orientador Pedagógico, desde o início do Ano Letivo em que ocorrer a eleição.”*

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de janeiro de 2013.

  
MARILDA SAVI  
Presidente



ENCAMINHADO AS COMISSÕES

CJR, CESAS

23 JAN. 2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013

DATA: 21 JAN. 2013

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0139/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	(-) Fav. (-) Contra (-) abst

Secretaria

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - O Inciso IV do §1º do Art. 144 da Lei Complementar nº 0139/2011, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 144: ...**

**§1º:...**

*IV - Estar trabalhando na unidade escolar que exercerá a função de Diretor, desde o início do Ano Letivo em que ocorrer a eleição.”*

**Art. 2º** - O Inciso III do Art. 145 da Lei Complementar nº 0139/2011, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 145: ...**

**§1º:...**

*III - Estar trabalhando na unidade escolar que exercerá a função de Coordenador Pedagógico ou Orientador Pedagógico, desde o início do Ano Letivo em que ocorrer a eleição.”*

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM Nº 05/2013**

**SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO,**

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências a presente propositura, cuja EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0139/2011, DE 26 de AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A pretensão do texto visa adequar normativa com relação ao processo de escolha dos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino de Sorriso, oportunizando a um número maior de interessados a participar do processo como candidatos a um dos referidos cargos.

Entendemos que no processo democrático a legislação não deve cercear direitos e oportunidades. Por outro lado, não deve descuidar em garantir seleção criteriosa de seus candidatos. Conforme legislação própria há exigência de qualificação, preparação e pré-requisitos que direcionam determinações mínimas aos pré-candidatos para que, se eleitos, possam desenvolver práticas e projetos administrativos (aos Diretores) e projetos políticos-pedagógicos (Coordenadores e Orientadores) que venham oportunizar educação de qualidade e melhorias nos índices educacionais do município.

Sabemos que o tempo de trabalho na escola é um fator importante, mas não preponderante para definir a liderança e preparo do profissional para assumir um cargo de Direção, Coordenação ou Orientação. Os dois dispositivos que alteram a Lei na presente propositura abrem chances para mais interessados participar do processo como candidatos. Isso fortalece a democracia, aumenta os desafios e exige que os candidatos se preparem melhor para a disputa no processo eleitoral, convençam a comunidade escolar e demonstrem efetivamente sua liderança.

Assim, agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria e aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2013.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000523D4B6B47A

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº . 002/2013

DATA: 23/01/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013.

**RELATÓRIO:** Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação, e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

O presente Projeto de Lei Complementar almeja nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 0139/2011, de 26 de Agosto de 2011, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar vem disciplinada nas alíneas "VII" e "XII" do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, determinando que é da competência privativa do Prefeito Municipal a propositura de leis que organizem o funcionamento da administração municipal.

Ademais, temos que a iniciativa da presente Lei atende ao critério de competência especificado no artigo 29, § 2º, II, "b" da Lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 29 (...);

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I- (...);

II- disponham sobre:

a) (...);

b) Provimento de cargos na administração direta e autarquias; (grifamos)

Caberá a esta casa legislativa, segundo dispõe o inciso "VII" do artigo 12 da Lei Orgânica, a apreciação de leis que criem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções públicas Municipais.

Anseia o presente Projeto de Lei Complementar normatizar o processo de escolha dos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino de Sorriso - MT, de forma a oportunizar à um número maior de interessados a participação no processo eletivo de escolha dos candidatos aos referidos



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000523D4B6B47A

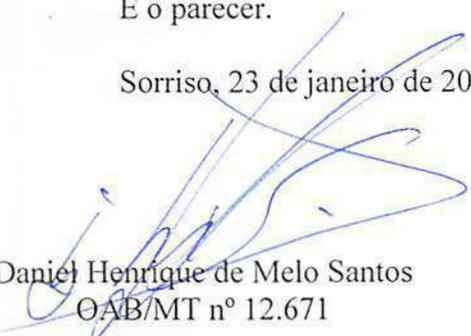
cargos.

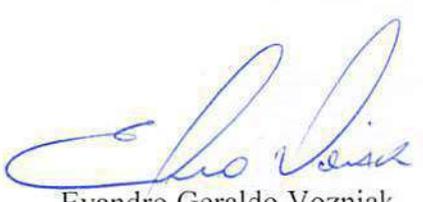
Impende destacar, que o presente Projeto de Lei Complementar vem acompanhado da Mensagem nº 005/2013, cujo teor justifica o requerimento de aprovação do mesmo.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 23 de janeiro de 2012.

  
Daniel Henrique de Melo Santos  
OAB/MT nº 12.671

  
Evandro Geraldo Vozniak  
OAB/MT nº 12.979



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000523BB83A37

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº **002/2013**

DATA: 23/01/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0139/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

### VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Relator, o Presidente Vereador Dirceu Zanatta e o Membro, Vereador CLaudio Oliveira.

DIRCEU ZANATTA  
PRESIDENTE

BRUNO STELLATO  
RELATOR

CLAUDIO DE OLIVEIRA  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000523AB9B3E8

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 001/2013

DATA: 23/1/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0139/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: JANE DELALIBERA.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Professor Gerson e o Membro, vereador Vergílio Dalsóquio.

  
PROFESSOR GERSON  
PRESIDENTE

  
JANE DELALIBERA  
RELATOR

  
VERGÍLIO DALSOQUIO  
MEMBRO